



## MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadoras(es) da Câmara Legislativa do Município de Ponta Grossa/PR;

As (os) Assistentes Sociais componentes do Núcleo Regional de Serviço Social de Ponta Grossa e Região (NUCRESS) vem por meio deste, manifestar e solicitar apoio para materialização da Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019 – que Dispõe sobre a prestação de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica, no âmbito do no Município de Ponta Grossa e demais regiões.

Considerando que:

- Em 2020 e ano vigente, nos encontramos em um contexto marcado pela crise sanitária decorrente da emergência internacional da pandemia da COVID-19, estabeleceu-se o isolamento social como uma das principais medidas sanitárias preventivas para evitar a contaminação. Logo, foi necessário reinventar o dia a dia da sociedade e principalmente da política da educação;
- Neste reinventar-se, a política de educação sofreu inflexões e adaptações importantes, crianças e adolescentes passaram a acompanhar suas aulas remotamente e/ou pegando suas atividades diretamente na escola, considerando um contingente expressivo de estudantes que não possuem acesso a internet<sup>1</sup>, para que o processo de aprendizagem não parasse. Porém, com a maior permanência destas crianças e adolescente em suas residências, teve também, de forma concomitante, embora pareça contraditório, o aumento progressivo da violência contra os mesmos;
- Conforme apontam estudos têm ocorrido o aumento exponencial de registros de violência física, sexual e psicológica em âmbito familiar. Uma das possíveis causas pode ser “o estresse advindo da crise financeira, as inseguranças sociais e o confinamento entre crianças e adultos, na maioria das vezes em pequenos espaços e sem possibilidades de lazer, seriam a razão das

<sup>1</sup> IPEA. 96% dos alunos sem acesso a internet no Brasil são da rede pública. Metrópoles. 05/09/2020. Disponível em: < <https://www.metropoles.com/brasil/educacao-br/ipea-966-dos-alunos-sem-acesso-a-internet-no-brasil-sao-da-rede-publica>>. Acesso em: 25 de abril de 2021.



ocorrências de violência física, castigos severos, perturbação psicológica e, até mesmo, de violência sexual” (CARTA CAPITAL, 06/11/2020)<sup>2</sup>

- Segundo o Comitê Protetivo do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR)<sup>3</sup> somente entre os meses de janeiro e março de 2021 a Secretaria de Estado e Segurança Pública do Paraná (SESP-PR) registrou 2.773 casos de lesão corporal, ameaças e estupro de crianças e adolescentes.

- Somente Ponta Grossa, registrou neste período 902 casos, ficando atrás apenas de Londrina com 1.051 casos;

- Ainda, conforme registros do Conselho Tutelar do município de janeiro de 2021 até 12 de abril foram registrados mais de 150 casos de violência sexual infantil<sup>4</sup>. É importante mencionar conforme aponta Barche e Lavoratti (2020)<sup>5</sup>, que de 2016 a 2019 foram registrados 844 casos de abuso sexual contra crianças e adolescente;

- Ademais o explicitado, verifica-se importantes mediações em torno da implementação da Lei 13.935 /2019 e vários direcionamentos presentes no Plano Municipal de Educação do Município de Ponta Grossa (2015-2025), a exemplos:

1. 11 Viabilizar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos;

<sup>2</sup> A violência contra crianças em tempo de pandemia. Carta Capital. 06/11/2020. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/blogs/lado/a-violencia-contra-criancas-em-tempo-de-pandemia/>>. Acesso em: 25 de abril de 2021.

<sup>3</sup> LUVISOTTO, Ângela. Paraná registra número altos de violência contra menores na pandemia. 2021. Gazeta do Povo. Publicado em 03 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/aumenta-violencia-contra-menores-no-parana/> Acesso em: 24 de abril de 2021.

<sup>4</sup> Ponta Grossa registra mais de 150 casos de violência sexual infantil. Correio dos Campos. 12/04/2021. Disponível em: < <https://correiodoscamos.com.br/ponta-grossa/2021/04/12/ponta-grossa-registra-mais-de-150-casos-de-violencia-sexual-infantil/>>. Acesso em 25 de abril de 2021.

<sup>5</sup> BARCHE, Tayná Schenep; LAVORATTI, Cleide. A violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Ponta Grossa/PR: caracterizando o perfil das vítimas e dos agressores. Disponível em: [https://siseve.apps.uepg.br/storage/eaic2020/14\\_Tayna\\_Schnepper\\_Barche-160449631122820.pdf](https://siseve.apps.uepg.br/storage/eaic2020/14_Tayna_Schnepper_Barche-160449631122820.pdf). Acesso em: 25 de abril de 2021.



1.17 Promover junto às instituições educacionais, que atendem crianças de zero à cinco anos, a ampliação em suas práticas pedagógicas de ações que visem ao enfrentamento da violência sexual e a outros tipos de violência, à inclusão e ao respeito às diversidades de toda ordem: gênero, étnico-racial, religião, entre outros, à promoção da saúde e dos cuidados, à convivência escolar saudável e ao estreitamento da relação família-criança-instituição. Dentre outros direcionamentos previstos;

3.5 Criar mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como possibilitar o processo de erradicação das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.10 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão. Dentre outras (PME, 2015-2025, p. 6-8)

Neste direcionamento posto, ressaltamos a necessidade da materialização da Lei Federal nº 13.935/2019 ao qual remete a contratação de Assistentes Sociais e Psicólogos na Educação Básica. Compreendendo que na escola, existem demandas, que, perpassam as possibilidades do professor e do pedagogo, demandas que poderão ser mais bem respondidas, através da equipe multidisciplinar.

Citamos o documento “Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação” (CFESS, 2014)<sup>6</sup>, Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na educação básica (CFP, 2019) e o documento “Psicólogos e assistentes Sociais na rede Pública da Educação Básica: Orientações para regulamentação da Lei 13.935, de 2019” (BRASIL,

---

<sup>6</sup>CFESS. Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação. 2014. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS\\_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf) Acesso em: 25 de abril de 2021.



2020)<sup>7</sup> que ressalta como atribuições do/a Assistente Social e da/o Psicólogo/a na educação, na perspectiva da garantia do acesso aos direitos sociais, na articulação com áreas da saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, da Criança e Adolescente, dentre outros:

*a) ATRIBUIÇÕES DA/O ASSISTENTE SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA:*

1. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
2. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
3. Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
4. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
5. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
6. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
7. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
8. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;
9. Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.

---

<sup>7</sup>BRASIL. A (o) psicóloga (a) e a (o) Assistente Social na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.952/2019. 2020. Disponível em: [https://abrapee.files.wordpress.com/2020/09/manual\\_0242143\\_manual\\_psicologas\\_os\\_e\\_assistentes\\_sociais.pdf](https://abrapee.files.wordpress.com/2020/09/manual_0242143_manual_psicologas_os_e_assistentes_sociais.pdf) Acesso em: 25 de abril de 2021.



10. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
11. Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
12. Participar de ações que promovam a acessibilidade;
13. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;
14. Atividades como trabalho preventivo por meio de encontros sobre o fortalecimento da relação escola-família;
15. Encontros temáticos; realização de encaminhamentos institucionais com o intuito de enfrentar as situações de risco e vulnerabilidade social;
16. Acompanhamento das condicionalidades dos programas sociais como a frequência escolar (Programa Bolsa Família);
17. Abrir canais de comunicação com os órgãos de garantia de direitos tais como Conselhos de Direitos, Conselho Tutelar e Ministério Público.

*b) ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DA/O PSICÓLOGA/O ESCOLAR E EDUCACIONAL:*

1. Participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;
2. Participar da elaboração de políticas públicas;
3. Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
4. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
5. Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;
6. Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos/as educandos/as;



7. Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;
8. Contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola;
9. Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
10. Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
11. Promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;
12. Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
13. Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
14. Promover ações de acessibilidade;
15. Propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

Destacamos por fim, a importância das/os profissionais de Serviço Social e Psicologia na rede pública de educação básica, reafirma-se que se trata de uma luta histórica, que permaneceu a duas décadas por meio dos Projetos de Lei 3688/2000 ao qual, tornou-se Lei Federal em 2019 através da *Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019*. A inserção destes/as profissionais há de contribuir de forma central na garantia dos direitos fundamentais das crianças e suas famílias no âmbito escolar e comunitário, na articulação com outros atores e atrizes do Sistema de Garantia de Direitos no território, tais como: Centro de Referência de Assistência Social, Unidades Básicas de Saúde, Conselho tutelar, recurso comunitários, dentre outros.

Ademais, citam-se algumas iniciativas legislativas no enredo histórico, conforme pesquisa de doutorado realizada pelo Assistente Social André Michel dos Santos, denominada



– *Serviço Social na Educação: um estudo de suas atribuições profissionais em escolas públicas municipais* (Porto Alegre, 2019)<sup>8</sup>, a exemplo:

Lei nº 7961 de 07 de Março de 2002: Implanta o Serviço Social nas Escolas da Rede Pública de Uberlândia/MG;

Lei Nº 7438, de 03 de Julho de 2003: Autoriza o poder executivo municipal a dotar todas as escolas da rede municipal de ensino, creches e Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida do Servidor (CQVS), postos de saúde e mini-hospitais, de um assistente social – Campos de Goytacazes/RJ;

LEI Nº 11.385, de 16 de janeiro de 2008. Cria o serviço social escolar nas escolas públicas do município de João Pessoa/PB e adota outras providências;

LEI Nº 6.093 de 18 de março de 2014 - Institui o serviço social escolar na rede pública e privada de ensino no município de Pelotas/RS e dá outras providências;

Lei 15.075 - 04 de Maio de 2006 - Autoriza a implantação do Programa de Atendimento Psicopedagógico e social em todas as unidades escolares que integram a Rede de Ensino Público – Governo do Estado do Paraná

Diante dos pontos apresentados consideramos o tema de extrema urgência, tanto para a materialização da Lei, quanto para a concretização dos direitos da criança e do adolescente, bem como a prevenção das violências em suas diferentes expressões, solicita-se apoio desta câmara para fins de implementação da mesma no âmbito do município de Ponta Grossa.

*Atenciosamente;*

**Núcleo Descentralizado do Conselho Regional de Serviço Social do Paraná – NUCRESS**

**Ponta Grossa e Região**

**Grupo de Trabalho para Implementação da Lei 13.935/2019 nos municípios da região**

<sup>8</sup> Tede PUCRS. Teses e Dissertações dos Programas de Pós-Graduação PUCRS. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8923>. Acesso em 25 de abril de 2021